



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1028/2025, de 13 de outubro de 2025

Autoriza o Poder Executivo a não ajuizar execução fiscal cuja Certidão de Dívida Ativa possua valor igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

GEANE CORDEIRO VINCLER, prefeita municipal, faz saber que a **Câmara Municipal de Cardoso Moreira**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e ela sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não ajuizar execução fiscal cuja Certidão de Dívida Ativa (CDA) possua valor igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo, nele computados os valores correspondentes ao principal, multa, juros e correção monetária.

§1º Nas execuções fiscais já ajuizadas, cujas CDAs estiverem dentro do valor previsto no caput, poderá ser requerida a desistência das mesmas, mesmo após a citação dos executados.

§ 2º As certidões de Dívida Ativa com valor total de até 01 (um) salário mínimo não serão encaminhadas à Procuradoria Geral do Município para fins de Execução Fiscal, devendo permanecer na Secretaria Municipal de Fazenda, que promoverá a competente cobrança administrativa e protestos dos créditos, conforme Resolução 547/2024 – CNJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso Moreira, 13 de outubro de 2025.


Geane Cordeiro Vincler
Prefeita Municipal

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1028/2025, de 13 de outubro de 2025

Autoriza o Poder Executivo a não ajuizar execução fiscal cuja Certidão de Dívida Ativa possua valor igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

GEANE CORDEIRO VINCLER, prefeita municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e ela sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não ajuizar execução fiscal cuja Certidão de Dívida Ativa (CDA) possua valor igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo, nele computados os valores correspondentes ao principal, multa, juros e correção monetária.

§1º Nas execuções fiscais já ajuizadas, cujas CDAs estiverem dentro do valor previsto no caput, poderá ser requerida a desistência das mesmas, mesmo após a citação dos executados.

§ 2º As certidões de Dívida Ativa com valor total de até 01 (um) salário mínimo não serão encaminhadas à Procuradoria Geral do Município para fins de Execução Fiscal, devendo permanecer na Secretaria Municipal de Fazenda, que promoverá a competente cobrança administrativa e protestos dos créditos, conforme Resolução 547/2024 – CNJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso Moreira, 13 de outubro de 2025.

Geane Cordeiro Vincler
Prefeita Municipal